



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Contrato Administrativo Nº. 31/2022

*Contrato para contratação de serviços
inerentes a área de engenharia.*

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS**, inscrito no CNPJ nº 04.229.729/0001-95, situada na Rua 13 de Maio nº s/nº, centro, neste ato representado por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA, CPF:815.336.400-68, RG:6070681017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **APLA - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ 04.275.219/0001-54, com sede na Rua JOSÉ GARIBALDI, Nº. 376, sala Centro, SEBERI/RS, representado neste ato pelo senhor. Leonildo Nascimento de Souza, portador do cpf nº 394.070.630-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do objeto. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Engenharia para atender a demanda da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões. A prestação dos serviços será realizada em 12 horas semanalmente. O presente contrato vincula-se a Dispensa de Licitação Nº. 20/2022 - Processo Licitatório Nº.38/2022.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço acordado para o pagamento dos serviços elencados na Cláusula Primeira será de R\$ 3.500,00 (tres mil, quinhentos reais) mensais. Considerando a vigência de 12 meses, o valor total do presente contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A duração do presente contrato é de 11 de julho de 2022 à 11 de julho de 2023, podendo ser prorrogado se houver interesse e acordo entre as partes, levando em consideração a legislação que o regem.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

09.01 - Secretaria Municipal de Arquitetura e Urbanismo

3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10 (Décimo) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, precedido da apresentação de nota fiscal e relatório das atividades realizadas.

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos:

Constituem direito de o MUNICÍPIO receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados, respeitado, sempre, o previsto na Cláusula Quinta.

2. Das Obrigações:

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) efetuar pagamento ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços, valendo-se de produtos a mão-de-obra de boa qualidade;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

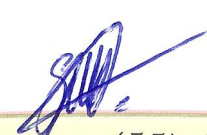
Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões, para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Pedro das Missões/RS, 11 de julho de 2022.


Município de São Pedro das Missões/RS
CONTRATANTE


APLA – ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
LEONILDO NASCIMENTO SOUZA
CONTRATADA


(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS